



Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Processos de Manufatura de Materiais

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Propit/Unifesspa nº 2, de 07 de julho de 2023 (doravante IN 02/2023), em seu art. 6º, este regimento estabelece diretrizes e normas organizacionais e administrativas para o Laboratório Multiusuário de Processos de Manufatura de Materiais (LPMM), vinculado ao Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Unifesspa.

Parágrafo único. Para efeito deste regimento, aplicam-se integralmente todos os dispositivos do Anexo 2 da IN 02/2023 – Regimento Geral dos Laboratórios Multiusuários da Unifesspa.

Art. 2º O LPMM tem como finalidade executar e promover serviços técnico-científicos e capacitações relacionados ao estudo e aplicação de processos de síntese, produção, manufatura e transformação de materiais em geral, compreendidos nestes todos os materiais sintéticos e naturais, inclusive, minerais e alimentos.

Art. 3º A missão do LPMM é promover o progresso científico e tecnológico do Norte Brasileiro através da excelência no estudo e aplicação de processos de manufatura de materiais naturais e sintéticos, minerais e alimentos.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O LPMM está estruturado a partir da reunião de equipamentos de pesquisa sob responsabilidade da subunidade componente Faculdade de Engenharia de Materiais (FEMAT), geridos por esta e instalados em suas dependências.

Art. 5º O LPMM contará com um Comitê Gestor (CG-LPMM), formado pelos seguintes membros:

- I – O coordenador de cada laboratório da subunidade componente que compõe a estrutura do LPMM;
- II – Diretor titular de cada uma das subunidades componentes;
- III – Um técnico de apoio indicado por cada uma das subunidades componentes.

Art. 6º O LPMM contará com um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os coordenadores de laboratório que componham o CG-LPMM.

§ 1º Os Coordenadores Geral e Adjunto serão indicados pelo CG-LPMM em reunião ordinária ou extraordinária para um mandato de dois anos, passível de recondução, com homologação pela Congregação do IGE conforme o disposto no art. 10, Anexo 2 da IN 02/2023.

§ 2º O Coordenador Adjunto deverá substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos, com igual competência em todos os aspectos inerentes à gestão do LPMM.

§ 3º O Coordenador Geral do LPMM será, automaticamente, o Presidente do CG-LPMM, e o Coordenador Adjunto, o vice-presidente.

Art. 7º O LPMM contará com um Secretário titular e um suplente, escolhidos dentre os técnicos de apoio das subunidades componentes que compoñham o CG-LPMM.

§ 1º Os secretários titular e suplente serão aqueles indicados pelas subunidades da qual fazem parte, respectivamente, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto.

§ 2º Na indisponibilidade de técnicos de apoio para o laboratório, a função de Secretário poderá ser assumida por membro da equipe técnica, indicado pelo comitê gestor.

Art. 8º Além das competências estabelecidas no Regimento Geral dos Laboratórios Multiusuário da Unifesspa, compete ao CG-LPMM:

I – Elaborar políticas de interação do LPMM com atividades de ensino, pesquisa e extensão, propostas pelo LPMM ou por outras partes;

II – Propor, e delegar a implantação, monitoramento e publicação eletrônica, de indicadores de desempenho do LPMM em aspectos afins à sua missão institucional;

III – Delegar o monitoramento e a publicação eletrônica do impacto do LPMM nos indicadores de desempenho institucional da Unifesspa, conforme dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 9º O LPMM contará com uma Comissão de Usuários (CU-LPMM), com composição variável, formada conforme os seguintes critérios:

I – Uma representação de pesquisador (titular e suplente) para cada subunidade do IGE usuária do LPMM;

II – Uma representação de pesquisador (titular e suplente) para cada unidade da Unifesspa usuária do LPMM;

III – Uma representação discente (titular e suplente) para cada unidade acadêmica da Unifesspa usuária do LPMM;

IV – Duas representações (titular e suplente) da sociedade civil.

§ 1º As representações de pesquisador serão indicadas dentre o corpo de servidores vinculados à unidade de origem, e homologadas pela Congregação (se acadêmica) ou Direção (se administrativa) da respectiva unidade.

§ 2º A representação discente poderá ser ocupada por discentes vinculados a curso de graduação ou pós-graduação, e será homologada pela Congregação da unidade de origem.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão autoindicados, e a aceitação da indicação será deliberada em reunião do CG-LPMM.

§ 4º O mandato de cada representante (titular e suplente) da CU-LPMM será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. A CU-LPMM elegerá representante junto ao CG-LPMM que terá autoridade para representar os interesses dos usuários em todas as questões pertinentes à organização e administração do LPMM que tenham impacto direto ou indireto nos serviços prestados pelo laboratório.

§ 1º A eleição do representante se dará por votação paritária e por maioria simples.

§ 2º Demais critérios relativos à organização da representação da CU-LPMM serão deliberados livremente por seus membros.

Art. 11. O LPMM terá uma Equipe Técnica (ET-LPMM) formada pelos pesquisadores homologados pelo CG-LPMM como comprovadamente competentes à gestão da infraestrutura multiusuária (equipamentos e demais instalações) integrada ao laboratório.

§ 1º Os membros da ET-LPMM deverão possuir vínculo formal com a Unifesspa, sejam como servidores efetivos ou temporários; professores visitantes ou bolsistas; discentes de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Os membros da ET-LPMM são autoindicados, e sua homologação ocorrerá em reunião do CG-LPMM com registro em ata, sem prazo limite de vigência para a função, condicionado ao disposto no parágrafo 1º.

§ 3º A revogação da homologação de membro da ET-LPMM pode ocorrer por solicitação do interessado, ou por deliberação do CG-LPMM, a qualquer tempo.

§ 4º Os requisitos e procedimentos para autoindicação de pesquisador à ET-LPMM serão elaborados pelo CG-LPMM e publicados como Instrução Normativa a ser publicada na extranet do LPMM.

Art. 12. A ET-LPMM elegerá representante junto ao CG-LPMM que terá autoridade para representar os interesses dos membros da equipa técnica em todas as questões pertinentes à organização e administração do LPMM que tenham impacto direto ou indireto nos serviços prestados pelo laboratório.

§ 5º A eleição do representante se dará por votação paritária e por maioria simples.

§ 6º Demais critérios relativos à organização da representação da ET-LPMM serão deliberados livremente por seus membros.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CG-LPMM deverão ter suas discussões e deliberações registradas em ata em formato eletrônico nativo assinada por todos os presentes, mantidas em área da intranet acessível a todos os membros do CG-LPMM, da ET-LPMM e da CU-LPMM.

Art. 14. Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CG-LPMM, terão direito a voz e voto paritários:

I – Os membros do CG-LPMM;

II – O representante em exercício da CU-LPMM;

III – O representante em exercício da ET-LPMM.

§ 1º Em qualquer caso, é vedada a dupla representação nas reuniões do CG-LPMM.

§ 2º Quando necessário, o voto de desempate será exercido, de forma intransferível, pelo Presidente do CG-LPMM, que presidirá as reuniões.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O LPMM contará com dois sítios na Internet, sendo um sítio de acesso público e irrestrito a qualquer interessado (extranet) para fins de consulta a informações, solicitação de serviços e atendimento ao usuário; e um sítio privado com acesso restrito aos membros do CG-LPMM e ET-LPMM (intranet), para fins de administração e operacionalização do LPMM e serviços associados.

§ 1º A extranet do LPMM será acessada através da URL <https://lpmm.unifesspa.edu.br>.

§ 2º Conforme a conveniência e melhor técnica, a intranet do LPMM poderá conter parte de seu conteúdo aberto ao público de forma irrestrita, mantendo privados todos os dados que possuam algum critério de proteção ou sigilo.

Art. 16. O acesso à intranet do LPMM será irrestrito para os Coordenadores Geral e Adjunto, que definirão as permissões de acesso aos demais membros do CG-LPMM e da ET-LPMM no limite razoável de suas competências funcionais, e com estrita observância às disposições emanadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 17. Todos os documentos de caráter público do LPMM estarão disponíveis na extranet, sendo, no mínimo, os seguintes:

I – Este regimento;

II – Composição do CG-LPMM, da CU-LPMM e da ET-LPMM;

III – Cadastro de equipamentos multiusuário (CEM), em versão simplificada;

IV – Plano de Gestão do Laboratório (PGL), com horizonte de planejamento bienal;

V – Política de preços e subsídios (PPS), como anexo do PGL;

VI – Plano de sustentabilidade financeira (PSF), como anexo do PGL;

VII – Plano de aquisição de insumos e manutenções (PAIM), como anexo do PGL;

VIII – Detalhamento das instalações multiusuárias, se houver;

IX – Regras de acesso, agendamento e utilização (RAU);

X – Perfil de usuários e áreas de pesquisa atendidas;

XI – Agenda de capacitações voltadas ao público interno e externo à Unifesspa;

XII – Portfólios de serviços e capacitações;

XIII – Manuais e protocolos operacionais associados a todos os equipamentos que servem ao laboratório, multiusuários ou não.

Art. 18. Os seguintes documentos deverão ser publicados e mantidos atualizados na intranet:

I – Cadastro de usuários;

II – Cadastro de serviços prestados;

III – Contabilidade e fluxo de caixa do LPMM;

IV – Cadastro de equipamentos multiusuário (CEM), em versão completa;

V – Inventário de bens patrimoniais do laboratório (IBP), atualizado anualmente.

Art. 19. O PGL deverá prever, no mínimo:

I – Revisão crítica anual da RAU;

II – Emissão e apreciação, pelo CG-LPMM, de relatórios anuais de utilização de cada equipamento, qualquer que seja a finalidade deste;

III – Planejamento anual da agenda de capacitações;

IV – Auditoria anual no IBP, com conferência física de todos os itens;

V – Planejamento estratégico de ações para expansão da infraestrutura e da capacidade de prestação de serviços;

VI – Metas para os indicadores de desempenho propostos pelo CG-LPMM, conforme as competências descritas nos incisos II e III do art. 8º deste regimento.

Art. 20. No âmbito da prestação de serviços realizada pelo LPMM, independentemente da categoria do usuário, todas as informações relativas às amostras, análises, resultados obtidos e suas interpretações, devem ser consideradas informações privadas e sigilosas, exceto se explicitamente declaradas de forma contrária pelo usuário.

Parágrafo único. Todos os dados de caráter privado e sigiloso devem ser tratados via intranet, com acesso limitado aos membros do LPMM que tenham justificada necessidade de acesso.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

Art. 21. Cada equipamento de caráter multiusuário terá um responsável técnico associado, cuja indicação será homologada pelo CG-LPMM.

§ 1º A homologação do responsável técnico é condicionada à assinatura eletrônica do Termo de Responsabilidade constante no Anexo I deste regimento, que deverá ser arquivado na intranet do LPMM.

§ 2º Além das competências estabelecidas no Regimento Geral dos Laboratórios Multiusuário da Unifesspa, compete ao responsável técnico do equipamento:

I – Elaborar e disponibilizar publicamente na extranet do LPMM todos os protocolos operacionais aplicáveis ao equipamento sob sua responsabilidade, incluindo os relativos a acessórios e aplicativos (*software*) necessários à sua operação rotineira ou eventual, com as devidas precauções de segurança operacional;

II – Estar ciente de, e incluir no Plano de Gestão do Laboratório (PGL), todas as demandas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, seus acessórios e seus aplicativos, bem como eventuais demandas de atualização funcional dos mesmos e dos equipamentos de utilidades associados;

III – Propor ao CG-LPMM medidas de segurança física e lógica para garantir: a operação do equipamento; a extração de dados de análise; e de suas interpretações, apenas por operadores devidamente capacitados e autorizados;

IV – Encaminhar providências para sanar quaisquer inconformidades observadas pela auditoria anual no CEM concernentes à infraestrutura sob sua responsabilidade;

V – Propor ao CG-LPMM planos de contingência com vistas à proteção dos equipamentos e da rotina operacional na ocorrência de eventos inusitados e imprevistos de qualquer natureza.

Art. 22. O cadastramento de equipamento multiusuário no escopo do LPMM será condicionado ao completo preenchimento do Cadastro de Equipamento Multiusuário (CEM), em versão completa, e seu arquivamento na intranet, após homologação pelo CG-LPMM.

§ 1º Para cada equipamento do parque multiusuário do LPMM, uma versão simplificada da CEM deverá ser publicada na extranet.

§ 2º Os modelos completo e simplificado da CEM serão elaborados e deliberados pelo CG-LPMM e publicados na intranet.

§ 3º O cadastramento do equipamento, incluindo seus acessórios e aplicativos, é atribuição do responsável técnico.

Art. 23. Quaisquer aparatos e instalações do LPMM que não sejam de utilização multiusuário terão sua responsabilidade técnica delegada pelo CG-LPMM a membro da ET-LPMM, com expressa concordância deste, que fará sua gestão conforme normas específicas detalhadas no PGL.

Art. 24. A auditoria anual do IBP a que se refere o inciso IV do art. 19 deste regimento será realizada por comissão temporária designada pelo CG-LPMM para esta finalidade específica, composta por um membro de cada colegiado: CG-LPMM, CU-LPMM e ET-LPMM, sendo vedada dupla representação.

Parágrafo único. As diretrizes e prazos para execução da auditoria e apresentações dos resultados serão definidos no PGL.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aspectos relativos à organização geral e administrativa do LPMM que não sejam regidos por este regimento, ou por dispositivos em seus documentos auxiliares listados nos art. 17 e 18, serão alvo de apreciação pelo CG-LPMM, quando instado a se manifestar por solicitação de qualquer parte.

Art. 26. Este regimento entra em vigor imediatamente após sua homologação pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias da Unifesspa.



Anexo I – Termo de Responsabilidade Técnica

Eu, **nome completo por extenso**, Prof(a)/Tec(a) da Faculdade de **nome da faculdade por extenso**, lotado no Instituto de **nome do instituto por extenso**, SIAPE nº **0000000**, declaro, para os devidos fins, ser responsável pelo(s) equipamento(s):

- **(EXEMPLO)** Difratômetro de raios-X Rigaku MiniFlex 600, número de série BD64000278-01
- Equipamento #2

credenciado(s) junto ao Laboratório Multiusuário de Processos de Manufatura de Materiais – LPMM – do Instituto de Geociências e Engenharias da Unifesspa.

Declaro também estar ciente das minhas responsabilidades junto ao LPMM, previstas no Regimento Geral dos Laboratórios Multiusuários da Unifesspa, bem como normas complementares previstas no Regimento Interno do LPMM.

<<Assinatura Eletrônica >>